



PUBLICADO
Extrema, 04 / 02 / 26

LEI Nº. 5.379

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.354,
de 10 de setembro de 2025.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade alterar o artigo 4º, § 9º da Lei Municipal nº 1.650/2001 que dispõe sobre “Aprova o regulamento do FMH - Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei nº 1591 de 23 de abril de 2001 e dá outras providências”.

Art. 2º - O § 9º do art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

§ 9º - O não cumprimento do compromisso de pagamento por parte do mutuário poderá acarretar sua inscrição em cadastros de restrição ao crédito, tais como SPC, SERASA ou congêneres, bem como a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, na forma dos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal, incidindo sobre as parcelas vencidas e não pagas, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação de multa moratória, observados os seguintes percentuais:

I – Em se tratando de recolhimento espontâneo, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês;



II – Havendo cobrança judicial ou execução fiscal, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao mês.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -